



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811  
Estado de São Paulo

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 08/96

VALDIR ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ato:

Artigo 1º) - Ficam, a partir desta data, arquivados os seguintes Projetos de Leis, abaixo relacionados, com base na Resolução nº 107, de 22 de março de 1966, a saber:

- a) - Projeto de Lei nº 22/95, de autoria do Vereador Edson Sidney Vick, que dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cine clubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a estudantes de 1º, 2º e 3º graus;
- b) - Projeto de Lei nº 68/95, de autoria do Vereador Edson Sidney Vick, que dispõe sobre a coleta seletiva de lixo industrial, comercial e residencial; e
- c) - Projeto de Lei nº 84/95, de autoria do Vereador Edson Sidney Vick, que concede isenção de pagamento do IPTU, ao contribuinte detentor de guarda judicial de crianças e adolescentes.

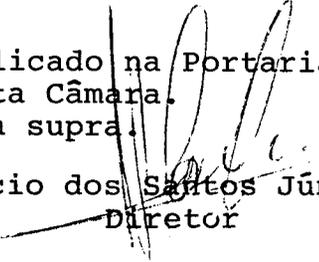
Artigo 2º) - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pirassununga, 02 de Dezembro de 1996.

  
Valdir Rosa  
Presidente

Publicado na Portaria  
desta Câmara.  
Data supra.

  
Acácio dos Santos Júnior  
Diretor



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

02  
/

### PROJETO DE LEI Nº 84/95

"Concede isenção de pagamento do IPTU, ao contribuinte detentor de guarda judicial de crianças e adolescentes".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica isento de pagamento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, o contribuinte, proprietário de imóvel, que detenha a guarda judicial de criança ou adolescente;

Artigo 2º) - Entende-se por guarda judicial, a descrita no artigo 33 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ Único - Somente terá direito a isenção do pagamento do IPTU referido nesta Lei, o contribuinte que comprovar através do documento competente, que o procedimento judicial tramitou pela Comarca de Pirassununga.

Artigo 3º) - A isenção do pagamento do IPTU, recairá somente em um imóvel que resida o contribuinte detentor da guarda judicial.

Artigo 4º) - O contribuinte que se valer dos benefícios da presente lei, anualmente, deverá comprovar perante à Municipalidade a situação de direito que lhe garanta a isenção.

Artigo 5º) - Os requerimentos pleiteando os benefícios da presente Lei deverão ser protocolados impreterivelmente até o dia 15 de novembro de cada ano, para surtir efeitos a partir do ano seguinte ao pleito, apresentando na ocasião, declaração indicando o imóvel que é proprietário e que será objeto de isenção, inclusive documentos comprobatórios da guarda judicial.



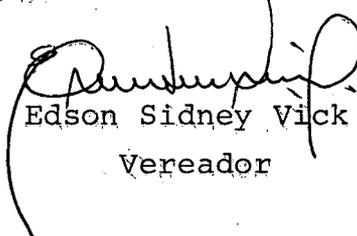
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811  
ESTADO DE SÃO PAULO

03  
/

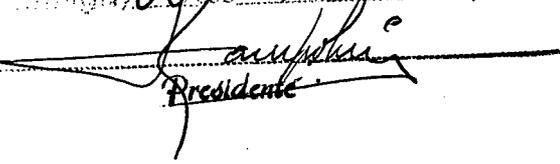
Artigo 6º) - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar decretos para regulamentação e cumprimento da presente lei.

Artigo 7º) - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

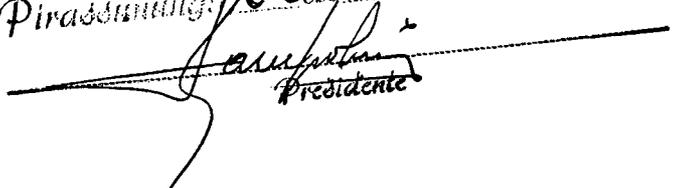
Pirassununga, 03 de outubro de 1995.

  
Edson Sidney Vick  
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 03 de 10 de 1995

  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Lavoura, para dar parecer.  
Sala das Sessões, da C. M. de  
Pirassununga, 03 de 10 de 1995

  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

09/16

### J U S T I F I C A T I V A

A liberdade e igualdade são os valores fundamentais que asseguram as condições em que transcorre o desenvolvimento da personalidade do menor, e sem as quais se frustra e se malogra essa evolução da pessoa humana.

Segundo BASILE, esses valores derivam da dignidade da pessoa. A perda dos direitos da liberdade e igualdade constitui uma agressão à dignidade, como degradação da própria pessoa.

O direito à liberdade assegura a proteção integral do menor contra toda forma de abandono, negligência, crueldade e exploração, que possa prejudicar sua saúde, educação e desenvolvimento físico, intelectual ou moral.

O menor, como o obstáculo do abandono, negligência ou exploração, não terá acesso aos bens e valores da vida civilizada, para o desenvolvimento de sua personalidade em condições de dignidade e liberdade.

O menor posto fora do seu meio social não sobreviverá ou realizará sua vocação pessoal de crescer. Não terá o natural contato com as instituições sociais, bem organizadas, como a família, a escola, o emprego, o clube, e a igreja. Uma das características no Estado Democrático de Direito, é eminente o direito à igualdade do menor para beneficiar-se de proteção especial, possibilidade e meios que lhe permitam desenvolver sua personalidade de maneira normal e sã no plano físico, intelectual, moral, espiritual e social.

Baseado neste princípios de que a família é o alicerce maior para a promoção e bem estar do menor e de que é dever do Poder Público constituído criar meios e normas de incentivo, para que o menor tenha sua família, foi a

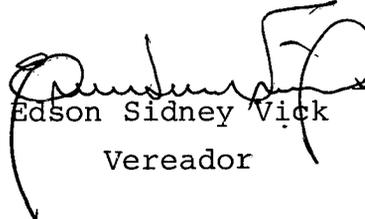


**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811  
ESTADO DE SÃO PAULO

05/10

forma que encontrei para "premiar" os contribuintes que detem a guarda de criança ou adolescentes. Por se tratar de propositura de grande alcance social, conto com o apoio dos nobres ' pares.

Pirassununga, 03 de outubro de 1995.

  
Edson Sidney Vick  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº \_\_\_\_\_

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 84/95, de autoria do Vereador Edson Sidney Vick, que visa ' conceder isenção de pagamento de IPTU, ao contribuinte detem- ' tor de guarda judicial de crianças e adolescentes, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03/OUTUBRO/1995.

Nelson Pagoti  
Presidente

Sebastião Angelo Tognolli  
Relator

Jorge Luis Lourenço  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº \_\_\_\_\_

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 84/95, de autoria do Vereador Edson Sidney Vick, que visa conceder isenção de pagamento de IPTU, ao contribuinte detentor de guarda judicial de crianças e adolescentes, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 03/OUTUBRO/1995.

Hamilton Campolina  
Presidente

Edson Sidney Vick  
Relator

Jorge Luis Lourenço  
Membro